

ENSINO A DISTÂNCIA E DIREITOS AUTORAIS: A produção do conhecimento e a sua tutela jurídica.

Marcos Wachowicz¹

RESUMO:

O presente estudo aborda a modalidade do ensino a distância mais especificamente no que se refere a tutela dos Direitos Autorais sobre a criação, produção e comercialização dos conteúdos elaborados e distribuídos pelas empresas de EAD. Analisando de forma crítica o atual regime jurídico no tocante aos Direitos Morais e Patrimoniais envolvidos no processo de ensino, bem como, contextualizando-o no ambiente tecnológico em que tais conteúdos são elaborados, percebendo existências novos atores no processo criativo na na difusão do conhecimento e no desenvolvimento da Sociedade Informacional.

PALAVRAS CHAVES:

*ENSINO A DISTÂNCIA – PROPRIEDADE INTELECTUAL
– DIREITOS AUTORAIS*

SUMMARY:

This study addresses the modality of distance education more specifically as regards the protection of Copyright on the creation, production and marketing of content produced and distributed by companies distance education. Critically analyzing the current legal regime with regard to Moral Rights and Equity involved in the teaching process as well, contextualizing it in the technological environment in which such content is drafted, realizing stocks new actors in the creative process in the diffusion of knowledge and the development of the Informational Society.

KEYWORDS:

*DISTANCE LEARNING - INTELLECTUAL PROPERTY -
COPYRIGHT*

¹ Professor da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Doutor em Direito pela UFPR. Mestre em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa-Portugal. Coordenador/Lider do Grupo GEDAI/UFPR.

1 INTRODUÇÃO

A educação deriva do latim *educare*, que significa ação de criar, de gera um arcabouço cultural. No campo da ciência jurídica a educação é um direito humano reconhecido por diversos tratados internacionais, que após a segunda grande guerra mundial foram estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.²

O direito à educação num país como o Brasil de grandes desigualdades sociais e econômicas, é tratar de um tema político e polemico. A educação é tratada como um direito do cidadão, um requisito fundamental ao pleno desenvolvimento de sua personalidade humana, se constituindo num requisito indissociável do próprio conceito de cidadania.

Por isso, é que tanto a forma, como o exercício do ensino no país é está previsto na nossa Constituição de 1988, como um dos pressupostos necessários à evolução do Estado Democrático de Direito, com grande relevo a educação, a ponto de se considerar a educação como o primeiro e mais importante dos direitos sociais.

O direito educacional é o ramo do direito que tem como objeto de estudo o ensino com o intuito de estabelecer normas que regulamentem a atividade das diversas relações que derivam da atividade das instituições de ensino e que afetam a sociedade.

A educação e a transmissão do conhecimento são tratadas no Estado como um direito social como um instrumento necessário para a construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária. A Constituição Federal de 88 vem colocar como fundamento do Estado a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais e regionais em todo o território brasileiro.³

² A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, dispõe, em seu art. XXVI, que: "1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos."

³ Constituição Federal de 1988 - Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas

2. A EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA.

A educação presencial e principalmente o ensino a distância são tratadas pelo Governo brasileiro como um valor de cidadania e de dignidade da pessoa humana.

A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) o ensino presencial e a distância passaram a ser estruturados de forma a se complementarem, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do cidadão e sua inclusão social.

No direito brasileiro, a Educação à Distância (EAD) é disciplinada pelo Decreto n.º 5.622⁴, de 19 de dezembro de 2005, que regulamentou a previsão disposta no 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Em seu artigo 1.º que o Decreto n. 5.622/2005 dispõe tratar-se de *“uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”*.⁵

Conceitua-se educação a distancia como o processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias da informação (TIC's) no qual docentes e discentes estão separados fisicamente e/ou temporalmente, diverso da educação presencial na qual professor e alunos estão presentes no mesmo espaço/tempo. A educação a distancia pode ser realizada nos mesmos níveis que o ensino regular: fundamental, médio, graduação e pós-graduação, sendo mais adequada ao alunado adulto, principalmente para os alunos já habituados com o estudo e a pesquisa como forma de aprendizado individual.

de discriminação.

⁴ Decreto n.º 5.622, de 19/12/2005. **Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm>. Acesso em 15/05/2011.

⁵ Em conjunto com o §1.º, o artigo 1.º dispõe que os cursos ofertados a distância devem obrigatoriamente organizar-se de modo a prever encontros presenciais, nas avaliações dos estudantes, nos estágio obrigatórios, na defesa de trabalhos de conclusão de curso e nas atividades relacionadas às práticas em laboratórios de ensino-apredizagem. O artigo 2.º, inciso V do referido Decreto trata especificamente dos cursos de ensino superior, dispondo que a Educação à Distância (EAD) pode ofertar, os seguintes cursos e programas: a) cursos sequenciais; b) cursos de graduação; c) cursos de especialização; d) cursos de mestrado e doutorado; desde que respeitados os requisitos explícitos no artigo 13.

As tecnologias interativas são largamente utilizadas para propiciar sempre um maior intercâmbio e comunicação de saberes para o processo de construção do conhecimento, muitas vezes em distâncias continentais.

A educação e a exclusão social são itens essenciais de políticas públicas do governo brasileiro.

2.1. A educação como um direito social.

A questão central para uma efetiva inclusão social relativamente ao ensino está nas distâncias continentais que o país possui, razão pela qual o ensino a distância se apresenta como um importante instrumento para que escolas, universidades e empresas, reduzam a separação entre ricos e pobres, resolvendo o antigo problema da exclusão social e tecnológica.⁶

A educação na Constituição Federal é tratada como um direito social, e assim, tem por objetivo criar as condições necessárias para que o ser humano venha a se desenvolver em todos os níveis sócio-econômicos (conforme estabelece o artigo 6º da Constituição Federal).

A Constituição Federal de 1988 ao compreender a educação como dever do estado incorporou uma visão democrática do direito à educação (artigo 208, da CF), estabeleceu o dever de que todas as ações de ensino seriam efetivadas mediante a garantia do atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais, em todos os níveis: na rede regular, no ensino noturno regular, e também, sem dúvida, na modalidade do ensino a distância.

Alem disto, a Constituição Federal de 88 ao estabelecer que o ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, as iniciativas governamentais devem pautar por uma mudança de postura, ampliando a expansão e a oferta do ensino a distância, de modo que, a escola presencial também venha a absorver as novas tecnologias de Ensino a Distância (EAD).

2.2 Princípios educacionais previstos na Constituição de 1988.

Os direitos fundamentais são aqueles previstos na Constituição Federal no artigo 5º e que não podem ser alterados, modificados ou

⁶ Livro Verde para a Sociedade da Informação, Ministério da Ciência e da Tecnologia, Missão para a Sociedade da Informação, 1997

suprimidos, pois, são inerentes ao todo e qualquer cidadão brasileiro, cumprindo o Estado garantir a sua efetividade.

Dentre os direitos fundamentais encontra-se o direito a educação, saúde, alimentação dentre outros. Porém, o direito fundamental da dignidade da pessoa humana está articulado inexoravelmente com o direito a educação.

Assim, é necessária uma atenção ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana para algumas das condições básicas de existência dos estabelecimentos de ensino e da própria legislação voltada para a regulamentação do ensino.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios que norteiam a interpretação das normas jurídicas do país e assim do Direito Educacional. Porém, a Constituição avançou ao estabelecer princípios que estruturam as condições nas quais as próprias ações governamentais e das instituições educacionais relativamente ao ensino que irá ser ministrado, isto sem distinção entre as modalidades de ensino presencial ou a distância.

Os princípios constitucionais inerentes ao ensino estão previstos na Constituição em seu artigo 206⁷, desta forma a educação a nível constitucional é tratada como um direito-dever do Estado, da família a ser incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, é esse o teor do artigo 205 da Constituição Federal.⁸

O ensino seja ele presencial ou a distância é considerado um bem público por força da Constituição Federal, que pode ser exercido por iniciativas

⁷ Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

⁸ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

de instituições privadas autorizadas e fiscalizadas pelo Governo Federal com tal finalidade.

As Instituições de Ensino Superior – IES muito embora sejam mantidas por mantenedoras privadas, com capital e investimentos do setor privado, estão subordinadas às diretrizes e aos planos governamentais relativos ao ensino.

A Constituição Federal taxativamente estabeleceu primados pelos quais se pautarão os planos plurianuais de educação, visando o desenvolvimento do ensino e a integração de ações de promoção humanística, científica e tecnológica do país, ao dispor em seu artigo 214⁹.

O ensino a distância é sem dúvida uma nova metodologia de transmissão de conhecimento com auxílio da Tecnologia da Informação – TI's, na medida que:

- (i) cria igualdade de acesso ao conhecimento independente das distâncias continentais do Estado brasileiro,
- (ii) garante educação para todos sem distinção,
- (iii) constrói novos ambientes de aprendizagem para além da sala de aula tradicional, por meio de multimeios¹⁰,
- (iv) soluciona o problema para a educação de uma massa humana de excluídos do ensino tradicional presencial, e,
- (v) estimula o contato sócio cultural entre pessoas de diferentes rincões do país promovendo a integração e a diminuição das desigualdades sociais e regionais.¹¹

⁹ Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à Articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

¹⁰ CASTELLS, Manuel. As **novas perspectivas críticas em educação**. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1996.

¹¹ Neste sentido ver: WACHOWICZ, Marcos. **Propriedade Intelectual: Inovação e Conhecimento**. Editora Juruá: Curitiba, 2012

3. O ENSINO A DISTÂNCIA E SUA TUTELA PELOS DIREITOS AUTORAIS

A Sociedade Informacional¹² entendida como aquela na qual a informação e o conhecimento são importantes motores econômicos, desempenhando um papel central na atividade econômica, na criação de riquezas, na definição de qualidade de vida dos cidadãos e das suas práticas culturais e de ensino.¹³

Na sociedade contemporânea verificamos um aumento da demanda pela educação, impondo uma necessidade constante de atualização de conhecimentos profissionais, impulsionando no país a modalidade de Educação a Distância (EAD). As questões relativas aos Direitos Autorais e o EAD ganham novas dimensões de análise, na medida em que interagem com as novas tecnologias da informação e comunicação (TIC's).

A Educação a Distância (EAD) conjugada com as TIC's vem sendo utilizada na formação de recursos humanos em diversas áreas deficitárias no país, isto no que tange ao ensino tecnológico, ensino médio e profissionalizante.

Contudo, algumas críticas ainda persistem no ensino superior, como no caso do Curso de Direito.¹⁴

¹² “Gostaria de fazer uma distinção analítica entre as noções de Sociedade de Informação e Sociedade Informacional com conseqüências similares para economia da informação e economia informacional. (...) Minha terminologia tenta estabelecer um paralelo com a distinção entre indústria e industrial. Uma sociedade industrial (conceito comum na tradição sociológica) não é apenas uma sociedade em que há indústrias, mas uma sociedade em que as formas sociais e tecnológicas de organização industrial permeiam todas as esferas de atividade, começando com as atividades predominantes localizadas no sistema econômico e na tecnologia militar e alcançando os objetos e hábitos da vida cotidiana. Meu emprego dos termos sociedade informacional e economia informacional tenta uma caracterização mais precisa das transformações atuais, além da sensata observação de que a informação e os conhecimentos são importantes para nossas sociedades. Porém, o conteúdo real de sociedade informacional tem de ser determinado pela observação e análise.” CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. vol. I São Paulo : Paz e Terra, 1999, p. 46.

¹³ **Livro Verde para a Sociedade da Informação, Ministério da Ciência e da Tecnologia**, Missão para a Sociedade da Informação, 1997, p. 7.

¹⁴ANNONI, Danielle, MIRANDA, Ana P.K. **O Curso de Direito e a Educação a Distância: uma análise das diretrizes curriculares dos cursos de bacharelado a distância e sua aplicação aos curso jurídicos**. In RODRIGUES, H.W. ARRUDA JR. E.D.de Educação Jurídica. BOITEUX: Florianópolis, 2011, pg. 311

3.1. **A legislação brasileira relativa a proteção dos Direitos Autorais**

A Constituição Federal de 1988 contemplou os Direitos de Autor no capítulo destinado aos Direitos Fundamentais do Cidadão, ao estabelecer em seu artigo 5.º, inciso XXVII: “aos autores, pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”. Ressalte-se que a Constituição de 1988, ainda no artigo 5.º, expressamente no inciso XXVII,¹⁵ ampliou tais direitos aos participantes de obras coletivas, como também garantiu às associações dos autores o privilégio de fiscalizar o aproveitamento econômico de sua produção intelectual.

Em 1998, após as novas diretrizes internacionais, desta vez em razão dos acordos firmados pelo Brasil na Organização Mundial do Comércio (OMC), foi editada a Lei n.º 9.609. Esta lei, publicada no Diário Oficial da União de 20/02/1998, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual do programa de computador e sua comercialização no Brasil. Na mesma data, foi editada a Lei n.º 9.610, denominada Nova Lei de Direitos Autorais e Conexos, que entrou em vigor 120 dias após sua publicação, ou seja, em 21 de julho de 1998.

Embora recente, a legislação brasileira foi construída num momento que antecedeu a expansão e o uso massivo das novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's). No Brasil, na década de 90 viria a ocorrer a inserção e o uso massivo dos bens informáticos (*software* e *hardware*), os quais ao se popularizarem na sociedade, permeariam os seus setores, públicos ou privados, indo dos centros de saúde às escolas. Todas as atividades de ensino seriam afetadas em sua forma de produção e administração, independentemente do tamanho da empresa educacional. A este processo muitos denominaram de democratização da informática.¹⁶

¹⁵Constituição Federal, artigo 5.º, inciso XXVIII – *são assegurados, nos termos da lei: a) proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas.*

¹⁶ “Outro importante fator para o desenvolvimento humano seria o aumento do nível de educação e dos conhecimentos do conjunto da população assegurando a incorporação de milhões de crianças ainda excluídas de um adequado sistema escolar. Como pode uma sociedade progredir sem a inclusão de toda a sua população. Da discussão precedente pode-se inferir que a ciência e a tecnologia não são politicamente neutras. (...)Por isso, práticas tecnológicas refletem as contradições políticas entre as dinâmicas da economia, tendendo a

3.2 A Produção do material de Ensino a Distância e os Direitos Autorais

A Educação a Distância (EAD) por tratar de um sistema de comunicação bidirecional pela qual substitui a interação pessoal em sala de aula entre professor e aluno pela ação sistemática e conjunta de diversos recursos didáticos, inclusive com apoio de uma organização e tutoria que propicia uma aprendizagem independente e flexível.

Nessa modalidade de educação refere-se a um processo de ensino-aprendizagem mediado por tecnologias, onde estudantes e tutores estão separados física, espacial e/ou temporalmente, porém, poderão estar conectados mediante tecnologias, sobretudo as telemáticas, a exemplo da Internet, ou podendo utilizar outros meios, tais como: correio, rádio, televisão, vídeo, CD-ROM, telefone, fax, salas virtuais, notebooks, entre outras tecnologias semelhantes.¹⁷

A produção do material da EAD se utiliza os mais variados recursos audiovisuais, para elaborar o material didático em meio digital e compartilhá-lo com os estudantes.

3.3 A produção e a autoria do material de Ensino a Distância

A Educação a Distância (EAD) por tratar de um sistema de comunicação, com uso intenso das TIC's, possui na sua origem, um suporte nas bases de dados dos computadores, que não se restringem apenas ao

concentração e centralização do capital e as tendências opostas do sistema político, em direção à democracia e autogestão. Esta tenção dialética estabelece os limites da ciência e tecnologia como instrumentos de mudança social.” RATTNER, Henrique. **Meio ambiente e desenvolvimento sustentável: o mundo na encruzilhada da história**. In Política Externa – vol. II – n.º 2 – set/out/nov – 2002, p. 116-117.

¹⁷ “Como ocorre em qualquer classificação, as dificuldades surgem quanto a objetos situados na fronteira de cada um dos institutos. Objetos há que podem amoldar-se tanto a cada um dos institutos. (...) Há obras de caráter eminentemente funcional que, porém, compartilham traços da tipologia do sistema de direito de autor, no qual, por razões pragmáticas, foram enquadrados, como o caso do software, a um tempo um escrito e, como escrito, protegível pelo instituto do direito de autor, mas, também, um instrumento destinado a determinadas funções práticas, como conjunto de instruções destinadas ao funcionamento de um computador de determinada maneira. A intersecção e mesmo o convívio dos vários institutos incidindo sobre uma só obra, possível do ponto de vista da legislação brasileira, ganham relevo, hoje, mais do que nunca, pela realidade da obra multimídia. O que ocorre é que cada um dos institutos ampara, com sua mão protetora, um determinado aspecto da obra. A obra é que é poligonal e não o direito.” CORREA, José Antonio B.L. **A proteção da criação intelectual conforme o objeto da obra**. Revista da ABPI. – n. 64 – maio/jun 2003, p. 68

registro e tratamento numérico, mas abrangem toda uma gama de conteúdos digitais de imagens e sons (multimídia).

A produção do material da EAD utiliza dos recursos informáticos de tratamento de um livro por meio de programas de computadores são inúmeros, a saber: (i) a digitalização do teor do livro por meio de um *software* de editoração de texto; (ii) a digitalização do livro em si por meio de um *software* que reproduza a imagem de cada página do livro; (iii) a digitalização do teor do livro que agregue recursos de multimídia sons e imagens; (iv) a digitalização do livro em forma de hipertexto possibilitando que o leitor não tenha apenas uma leitura linear do livro mas navegue em seu conteúdo; (v) a digitalização do livro por meio de *softwares* interativos que possibilitam ao leitor escolher o final do livro.

O material produzido para a EAD, enquanto bens intelectuais adquire, no ambiente digital, possibilidades de novos contornos e dimensões, inclusive de disponibilização, utilização e reprodução. Assim, é necessária uma análise mais ampla dos direitos autorais que estão envolvidos na produção do material produzido, que vai desde o desenvolvimento dos programas de computador às bases de dados, que contemple a natureza específica dos produtos de multimídia produzidos para o ensino a distância, que compreenda o uso educacional dos usos computadores da rede intranet na instituição de ensino, bem como de suas interconexões mundiais a base de dados pela internet, todos surgem num ambiente tecnológico inédito que compõe esta modalidade de ensino.

O confronto das novas tecnologias com a legislação aplicável revelou, dois pontos frágeis: (i) O primeiro, falta crescente de efetiva proteção dos bens intelectuais existentes no material produzido para EAD, que podem ser transmitidos, copiados, resumidos, permutados e até adulterados, sem qualquer controle do seu legítimo titular, das autoridades estatais ou mesmo internacionais; e, (ii) o segundo, falta do reconhecimento da autoria das pessoas que trabalham com seu esforço intelectual para a criação e para a produção do material de EAD que não se amoldam aos critérios tradicionais de atribuição de autoria.¹⁸

¹⁸ WACHOWICZ, Marcos. **Por que mudar a Lei de Direito Autoral? Estudos e Pareceres.** Florianópolis: Boiteux, 2010.

Com efeito, a criação e produção do material de EAD é sempre uma ação coletiva, em que interagem várias pessoas, cada qual com seu esforço intelectual para alcançarem o resultado final. O Direito Autoral tradicionalmente classifica a criação de uma determinada obra como sendo de autoria: individual, co-autoria e coletiva.

A) A obra individual e papel dos professores conteudistas.

A princípio há que se ter claro que o autor¹⁹ a quem se atribui o esforço intelectual para a criação de uma obra, sendo o titular originário desta, pode, eventualmente, transferir no todo ou em parte seus direitos para terceiros.²⁰

No caso das obras literárias, artísticas e científicas protegidas pela Lei n.º 9.610/98, a obra individual é fruto do intelecto de um único indivíduo, o qual terá atribuição plena dos seus direitos autorais, quer dizer: direitos morais inalienáveis; e direitos patrimoniais e conexos,²¹ que são passíveis de alienação a terceiros.

No caso do material de EAD pela própria metodologia de produção o material de EAD dificilmente será uma produção individual.

As empresas de EAD (públicas ou privadas) muitas vezes contratam especialistas em determinados temas, para escreverem os conteúdos do material de EAD, são os denominados: professores conteudistas.

Os professores conteudistas são efetivamente autores dos textos que servirão de base para a produção do material multimídia de EAD que são tutelados pelas regras de direitos autorais. Tais professores conteudistas são remunerados pelo trabalho intelectual realizado, apenas uma vez na maioria dos casos.

¹⁹No direito brasileiro o autor é definido pela Lei n.º 9.610/98. Artigo 11 – Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Parágrafo único - A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos em lei.

²⁰“Autor é palavra ambígua. Mesmo juridicamente, ela pode designar: a) criador intelectual; b) o titular originário, c) o titular atual. Esta terceira hipótese resulta da possibilidade de o direito de autor passar do titular originário a outras pessoas.” ASCENSÃO. José de Oliveira. **Direito Autoral**. 2.ª Ed. Rio de Janeiro : Renovar, 1997, p. 69.

²¹Entende-se por direitos conexos certos direitos e proteção extensiva a todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem recitem ou declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Inobstantemente, a proteção pelo Direito Autoral, denota-se uma fragilidade na relação jurídica que se estabelece entre o professor conteudista e a empresa de EAD, na medida que, o conteúdo criado poderá ser replicado durante anos para milhares de pessoas, isto sem que o professor conteudista tenha participação econômica, ou ainda, sem que tenha condições de mensurar como se opera a utilização da sua criação visto que, muitas vezes nunca mais será contatado pela empresa de EAD. Tais questões são relevantes e devem estar previstas no contrato para perfeita tutela dos direitos autorais envolvidos na produção, distribuição e comercialização do material de EAD.

B) A obra de colaboração e a criação do material de EAD.

Há obra de colaboração quando a criação é fruto de esforços de várias pessoas, surgindo a situação jurídica da co-autoria, na qual a titularidade dos direitos autorais é compartilhada.²²

Atualmente, o processo de criação do material de EAD implica muitas vezes o esforço de um grupo de pessoas: cada um que participar do projeto com o seu intelecto será co-autor do material didático produzido.

No caso específico do material de EAD este é elaborado por uma equipe de produção que inclui, que inclui para além da mesma, os professores conteudistas, os professores executores, os tutores presenciais e a distância. De tal maneira que ao se analisar o trabalho de produção de conhecimento do material de EAD, concluir-se-á que cada pessoa tem uma função distinta no processo de produção e que todos aqueles que interagem no processo estão, na realidade contribuindo em co-autoria neste modelo de produção de conhecimento.

Ressalte-se, o material de EAD é um bem intelectual produzido por diversos co-autores, sendo assim a parte de cada um deles é considerada indivisa, pressupondo caber a cada co-autor participação igual e proporcional sobre o material produzido, salvo estipulação em contrário sempre por escrito.

A questão do direito autoral do material de EAD produzido em comum ganha novos desdobramentos, na hipótese de os direitos morais serem

²²Lei n.º 6.910/98 – artigo 5.º - “Para os efeitos desta lei, considera-se: (...) obra: a) em co-autoria quando é criada em comum, por dois ou mais autores”.

exercitados individualmente. Isto é, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando: (i) um co-autor, na defesa de seus direitos morais, se opuser às alterações realizadas num determinado conteúdo por ele não-autorizadas; (ii) quando as alterações implicarem em deformação, mutilação ou outra forma de modificação que entenda indevida do conteúdo produzido; e, (iii) quando entender que as modificações no material didático prejudicam sua honra ou sua reputação.

C) A obra coletiva e empresa de EAD

A obra coletiva se apresenta quando é realizada por pessoas diferentes, mas organizadas por uma pessoa singular ou coletiva. A Lei n.º 9.610/98 veio considerar a obra coletiva, como sendo “a criação por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma”.

A complexidade de trabalhos que envolvem a criação e desenvolvimento do material de EAD muitas vezes é fruto do esforço intelectual de uma equipe de técnicos, analistas, redatores, que são constituídos e organizados por uma terceira pessoa (física ou jurídica), que teria a atribuição dos seus direitos autorais sobre o bem intelectual produzido.

A produção de material de EAD poderá ser o caso de uma coletiva quando havida por iniciativa e responsabilidade de uma empresa de ensino. Esta obra coletiva será comercializada com o nome e a marca da empresa.

Na criação do material de EAD, a espaço entre a idéia da criação e produção de um novo material de ensino, tem na sua realização envolvimento de conhecimentos complexos no que tange à tecnologia, *know-how* e direitos autorais de terceiros. A título de exemplo, se analisa a produção de material de EAD sobre a revolução francesa. Tal projeto pode ensejar que uma empresa de EAD, para o desenvolvimento do conteúdo, venha a aplicar conhecimentos já existentes em outros materiais audiovisuais (filmes, músicas, fotografias, etc.) pertencentes a terceiros que podem estar protegidos pelo Direito Autoral.

O desenvolvimento do material de EAD necessariamente passará pela fusão dos conhecimentos: (i) conhecimentos pré-existentes sobre o conteúdo específico do material que será produzido; (ii) conhecimentos

tecnológicos dos recursos advindos das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC's) aplicados no material produzido; e, (iii) conhecimento de produção com o *know-how* das empresas de EAD na produção dos seus próprios conteúdos.

No âmbito do Direito Autoral, a análise da produção de material de EAD é complexa, partindo-se do princípio que estará protegido todo o esforço intelectual humano, implicaria dizer que, todos os colaboradores que contribuírem na elaboração, mesmo por intercambiar conhecimentos com outros ramos técnicos (da informática) teriam sua criatividade tutelada pelo direito autoral. Neste aspecto, é importante apontar com clareza quem é efetivamente o titular destes direitos.

Quando a produção do material de EAD é fruto da conjugação de esforços de várias pessoas surge a situação jurídica da co-autoria, na qual a titularidade dos direitos autorais é compartilhada. É o que se denomina de obra de colaboração. Contudo, havendo subordinação celetista, estatutária ou contratual da equipe de pessoas para com terceiros, de quem partiu a iniciativa de organização para a criação do material, a titularidade poderá pertencer exclusivamente à empresa contratante sempre que houver cláusula contratual dispondo sobre os direitos patrimoniais, preservando-se sempre aos autores os direitos morais sobre a criação.

3.4 A produção do material de EAD e os Direitos Morais e Patrimoniais dos Autores

A doutrina analisa o bem intelectual em duas ordens distintas: como direitos patrimoniais passíveis de alienação ligados às características econômicas e pecuniárias, que consistem na faculdade de fruir, de modo exclusivo, todas as vantagens materiais que a reprodução da obra possa oferecer; e como direitos morais do autor, inerentes à sua personalidade, direitos inalienáveis, ligados à paternidade da obra, nomeação ou alteração.

A) Direitos Morais envoltos na elaboração dos conteúdos de EAD

Entende-se por direitos morais certos direitos irrenunciáveis e inalienáveis do autor sobre a sua obra tais como reivindicar sua paternidade; o

de nele inserir o seu nome, sigla ou marca; o de conservá-lo inédito ou retirá-lo de circulação e o de suspender a autorização para sua utilização.

A legislação brasileira estabelece que os Direitos Morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis, são eles: (i) **Direito de personalidade ou paternidade**: que é o direito personalíssimo de sempre poder o autor reivindicar a autoria da obra; (ii) **Direito de nomeação**: que é o direito de atribuir à obra o seu nome, pseudônimo ou sinal; (iii) **Direito de divulgação**: que é o direito do autor de oferecer a obra ao público, seja através da publicação ou de qualquer outro meio de divulgação; (iv) **Direito de inédito**: que é o direito do autor em manter a obra sem conhecimento do público; (v) **Direito de integridade**: que é o direito de opor-se contra quaisquer modificações não autorizadas na obra; (vi) **Direito de modificação**: que é o direito que o autor detém de poder modificar a obra, antes ou depois de utilizada; (vii) **Direito de retirada ou arrependimento**: que é o direito de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicar em afronta à sua reputação e imagem; (viii) **Direito de Repúdio de Projeto**: que é o direito do autor de projetos arquitetônicos de retirar seu nome quando a obra for modificada pelo dono da construção; (ix) **Direito de acesso**: que é o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

B) Os Direitos Patrimoniais envolvidos na comercialização dos conteúdos de EAD

A legislação brasileira estabelece que os Direitos Patrimoniais do autor consiste no direito de uso, gozo e disposição do bem intelectual. A comercialização e distribuição dos conteúdos de EAD são tutelados pelo direito, mais especificamente no tocante aos direitos patrimoniais do autor, que possuem o caráter vitalício e são transmissíveis por sucessão hereditária ou *inter vivos*. Desta forma os autores, poderão por contrato dispor sobre os direitos patrimoniais dos conteúdos de EAD, bem como apresentar cláusulas

detalhadas sobre a forma de usar, fruir e dispor através de licença ou cessão para comercialização da obra de EAD criada tutelada pelo Direito Autoral.

Assim, poderão os autores celebrar contrato com uma empresa de EAD para produção, publicação, distribuição de sua obra, além também, poder especificar a forma de participar da comercialização da mesma. Ressalte-se que, o autor tem o direito irrenunciável e inalienável de perceber, no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o auto do preço eventualmente verificável em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação e desenvolvimento econômico são binômios indissociáveis ao próprio exercício da democracia, o Brasil, país de grande concentração populacional urbana, mas, com uma dimensão continental necessita superar as barreiras das desigualdades sociais e regionais.

As experiências decorrentes da atual legislação em matéria de EAD comprovam a eficácia de seus resultados, com controle de qualidade levando oportunidades de cidadania e de inclusão social.

A análise dos principais dispositivos legais que regulamentam os Direitos Autorais no país permite concluir que estes foram elaborados de acordo com as necessidades provenientes do ensino presencial, contudo, há necessidade de uma revisão de conceitos para adequar a modalidade do ensino a distância, com vistas a democratização do ensino.

REFERÊNCIAS

ANNONI, Danielle, MIRANDA, Ana P.K. O Curso de Direito e a Educação a Distância: uma análise das diretrizes curriculares dos cursos de bacharelado a distância e sua aplicação aos cursos jurídicos. *In* RODRIGUES, H.W. ARRUDA JR. E.D.de Educação Jurídica. BOITEUX: Florianópolis, 2011.

ASCENSÃO. José de Oliveira. **Direito Autoral**. 2.^a Ed. Rio de Janeiro : Renovar, 1997.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. vol. I São Paulo : Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. As novas perspectivas críticas em educação. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1996.

CORREA, José Antonio B.L. **A proteção da criação intelectual conforme o objeto da obra**. Revista da ABPI. – n. 64.

Livro Verde para a Sociedade da Informação, Ministério da Ciência e da Tecnologia, Missão para a Sociedade da Informação, 1997

RATTNER, Henrique. **Meio ambiente e desenvolvimento sustentável: o mundo na encruzilhada da história.** In Política Externa – vol. II – n.º 2 – set/out/nov – 2002.

WACHOWICZ, Marcos. **Propriedade Intelectual: Inovação e Conhecimento.** Editora Juruá: Curitiba, 2012

WACHOWICZ, Marcos. **Por que mudar a Lei de Direito Autoral? Estudos e Pareceres.** Florianópolis: Boiteux, 2011.